



TERMO DE CONTRATO Nº2201001/2021 – 03 Fls.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ELIZENIR RIBEIRO DE SOUZA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, de outro lado **ELIZENIR RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 2321152 SSP/PA e CPF nº 156.670.142-20, residente e domiciliado na Av. Barão de Capanema, nº 1202, Capanema-PA, denominado(a) **CONTRATADO/LOCADOR**, resolveram contratar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2021-001**, conforme a Lei Federal nº 8.245/91, a Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO: O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano, medindo 15 metros de frente, 31.75 metros pela lateral direita, 31,00 metros pela lateral esquerda e 15 metros na linha travessão de fundos, confinando pela frente com a referida travessa, localizado a travessa Cezar Pinheiro, entre a rua 28 de outubro e Av. Salim Abud, no município de Capanema-PA, constituído de um galpão com instalações elétricas em perfeito funcionamento, ampla área externa para descarga interna, onde o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** utilizará o imóvel, exclusivamente para fim não residencial e destina-se para alocar **“BENS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O valor da locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos diretamente a **CONTRATADA-LOCADORA**, até o 15º dia útil de cada mês.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VALIDADE: O presente CONTRATO, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de sua data e assinatura, podendo ser renovado, caso ocorra necessidade na manutenção da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04.122.0022.2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física
33.90.90.15 – Locações de Imóveis

CLAUSULA SEXTA – DAS TAXAS: Todos os pagamentos de taxas de consumo de energia elétrica, água, telefone que recaírem sobre o imóvel locado serão de responsabilidade do CONTRATANTE-LOCATÁRIO, que se compromete em manter em dias os pagamentos e apresentar cópias no término do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS: A CONTRATADA-LOCADORA declara estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o imóvel locado, comprometendo-se também, com os pagamentos a vencerem na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete em manter em perfeito estado de conservação o imóvel locado, efetuando por sua conta os serviços manutenção, sem direito a qualquer indenização ou abatimento do valor do aluguel.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS: O CONTRATANTE-LOCATÁRIO não realizará nenhuma benfeitoria no imóvel, mesmo que necessária ou trate-se de adaptação, sem conhecimento e expreso consentimento da CONTRATADA-LOCADORA, e caso realizada com anuência desta, não terá direito a qualquer retenção, indenização ou compensação no valor do aluguel, aderindo desde logo ao imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA: O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

a) Por interesse e conveniência das partes;



- b) Unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação da CONTRATADO-LOCADOR de no mínimo 30(trinta) dias;
- c) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL: Com o término do contrato ou pela rescisão antecipada do mesmo, o CONTRATANTE-LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel nas mesmas condições estruturais em que recebeu, apresentando juntamente com as chaves, os recibos de pagamento das taxas relacionadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO: As contratantes elegem o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes juntamente assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor rubricando as suas demais folhas.

Capanema – Pará, 22 de Janeiro de 2021.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ELIZENIR RIBEIRO DE SOUZA
CPF nº 156.670.142-20
CONTRATADO-LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____